



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.548/2013 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.


DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE
40% PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI Nº.
1.510/2012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos
Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Chapada dos Guimarães aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o índice de 40% (quarenta por cento)
previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.510/2012 para 60% (sessenta por cento)
do total da despesa fixada para o exercício de 2013.

Art. 2º - Para a cobertura aos créditos abertos por esta Lei, serão
utilizados recursos conforme artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.


José de Souza Neves
Prefeito Municipal